



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Palácio das Araucárias - Curitiba, 02 de maio de 2013
OF. 011/CONSEJ

Excelentíssimo Senhor Governador,

Cumprimentando-o, tenho a satisfação de manifestar a Vossa Excelência minhas congratulações em razão da oportuna iniciativa quanto ao Projeto de Lei que modifica a estrutura organizacional do Poder Executivo do Estado de Goiás e propõe transformar a Agência Goiana do Sistema de Execução Penal em *Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça*.

Parabenizo-o pela especificidade sugerida, importante possibilidade de contribuição no desenvolvimento e gerenciamento das políticas públicas afetas à Execução Penal e aos Direitos Humanos.

Atenciosamente,

Maria Tereza Uille Gomes,

Presidente do Conselho Nacional dos Secretários de Estado de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária - CONSEJ.

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná – SEJU.

A Sua Excelência o Senhor
Marconi Ferreira Perillo Júnior,
Governador do Estado de Goiás,
Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82, nº 400, Setor Central,
74015-908 - Goiânia – Goiás.



ESTADO DE GOIÁS

Ofício Mensagem n.º 36 /13.

Goiânia, 19 de abril de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **HELDER VALIN BARBOSA**
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que modifica a estrutura organizacional do Poder Executivo.

A alteração tem por finalidade transformar a Agência Goiana do Sistema de Execução Penal em Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça, incumbindo-lhe, dessa forma, além das competências da referida Agência, a proteção dos direitos humanos e dos direitos do consumidor, atualmente a cargo da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Justiça que, como consequência dessa assunção de responsabilidade, contemplada no anexo projeto, passará a denominar-se Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Por tais razões, o projeto transfere para a Secretaria a ser criada as Superintendências de Direitos Humanos e de Proteção aos Direitos do Consumidor e respectivas Gerências, atualmente constantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "CJ".



ESTADO DE GOIÁS

com os correspondentes cargos de provimento em comissão de chefia, direção e assessoramento, bem como os Conselhos Penitenciário e de Direitos Humanos, além de transformar em Superintendências, dela integrantes, três Diretorias atualmente existentes na estrutura básica da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal, quais sejam, a Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças, a Diretoria de Sistema de Execução Penal e a Diretoria de Recuperação de Sistema Prisional.

Por necessário, ainda serão criadas as unidades básicas e os respectivos cargos de provimento em comissão comuns aos órgãos da Administração direta do Poder Executivo, assim especificadas: Superintendência Executiva, Advocacia Setorial e a Comunicação Setorial.

Compondo a estrutura complementar da Secretaria em evidência está sendo criada a Gerência de Gestão e Planejamento e respectivo cargo de Gerente, símbolo CDI-5, vinculada à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças e promovida a adequação e transferência de algumas unidades complementares.

Integra, ainda, o projeto de lei em apreço dispositivo que:

- a) transfere o orçamento setorial referente ao exercício de 2013 da Agência objeto da presente transformação para a Secretaria a ser criada como consequência dessa mutação (art. 4º, *caput*);
- b) confere competência para que a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento possa realizar as adequações necessárias a tal fim, relativamente ao orçamento do exercício de 2013 (art. 4º, §1º);
- c) prescreve que os recursos diretamente arrecadados (orçamento setorial), relativamente à receita estimada e à despesa fixada, passarão a compor o Fundo Penitenciário Estadual (art. 4º, §2º).



Segue incluso à presente mensagem o impacto financeiro resultante da criação da Secretaria em destaque, elaborado pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, prevendo os cargos a serem criados e extintos, considerando os exercícios de 2013, 2014 e 2015, na forma estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, é de se ressaltar a relevância e a necessidade da matéria contida no projeto, que colocará o Estado de Goiás em simetria com várias unidades da Federação, razão pela qual solicito o beneplácito dos nobres parlamentares para sua aprovação em regime de urgência na forma que me é facultada pelas disposições do art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marconi Ferreira Perillo Júnior".

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

Modifica a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São introduzidas as seguintes modificações na estrutura organizacional do Poder Executivo:

I – fica transformada em Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça a Agência Goiana do Sistema de Execução Penal;

II – a atual estrutura organizacional básica e complementar centralizada e descentralizada da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal e os respectivos cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento passam a integrar a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Justiça, com as seguintes alterações:

a) a Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças, a Diretoria de Sistema de Execução Penal e a Diretoria de Recuperação de Sistema Prisional passam a denominar-se Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, Superintendência de Segurança Penitenciária e Superintendência de Reintegração Social e Cidadania, respectivamente;

b) a Gerência de Políticas Penitenciárias fica subordinada à Superintendência de Segurança Penitenciária;

c) a Gerência de Engenharia e Arquitetura e a Gerência de Ensino ficam subordinadas à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças;

d) a Gerência de Planejamento e Finanças, a Gerência de Licitações e a Gerência Comunicação e Ouvidoria passam a denominar-se, respectivamente, Gerência de Finanças, Gerência de Licitações e Contratos e Gerência de Ouvidoria;

e) é extinta a Gerência Jurídica, assim como o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo CDI-5;

f) ficam criadas a Superintendência Executiva, a Advocacia Setorial, a Comunicação Setorial e a Gerência de Gestão e Planejamento com os respectivos cargos de provimento em comissão de chefia e direção de Superintendente Executivo, símbolo CDS-3, Chefe da Advocacia Setorial e Chefe da Comunicação Setorial, símbolos CDS-5 e Gerente, símbolo CDI-5;

g) a Gerência de Gestão e Planejamento, criada na alínea "f", fica subordinada à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças;

III – são transferidos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça para a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça:

a) o Conselho Penitenciário e o Conselho de Direitos Humanos;

b) a Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor e a Superintendência de Direitos Humanos com as respectivas Gerências, bem como os cargos de provimento em comissão de chefia e direção correspondentes;

IV – passa a denominar-se Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça.

Art. 2º Em decorrência do disposto no inciso I do art. 1º:

I – são transferidos para Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e o Fundo Penitenciário Estadual;

II – os arts. 3º, 5º e 7º e o Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações, respectivamente:

"Art. 3º

I –

(...)

14. Secretaria de Estado da Segurança Pública:

.....

16. Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça.

(...)

Art. 5º

I –

(...)

t) Secretário de Estado da Segurança Pública;

.....

za) Secretário de Estado da Administração Penitenciária e Justiça.

(...)

"Art. 7º

I –

(...)

t) Secretário de Estado da Segurança Pública: formulação da política estadual de segurança pública, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio; execução das atividades voltadas para a defesa do meio ambiente, de segurança do trânsito urbano ou em rodovias, ferrovias e aquavias estaduais, de identificação civil e, especialmente, por intermédio dos órgãos a ela subordinados, a execução das seguintes funções:

v) Secretário de Estado da Administração Penitenciária e Justiça: formulação da política estadual penitenciária, visando à criação de um Sistema Penitenciário inter-relacionado com os demais órgãos do Sistema de segurança pública; execução das atividades voltadas para a administração prisional, a identificação penitenciária e à proteção aos direitos humanos e do consumidor.

(...)

ANEXO I

<hr/>					
III -					
p) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E JUSTIÇA	-	-	-	-	-
-	BÁSICA	SECRETÁRIO DE ESTADO	1	-	
CONSELHO PENITENCIÁRIO	-	-	-	-	-
CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS	-	-	-	-	-
CHEFIA DE GABINETE	BÁSICA	CHEFE DE GABINETE	1	CDS-5	
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA	BÁSICA	SUPERINTENDENTE EXECUTIVO	1	CDS-3	
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	BÁSICA	SUPERINTENDENTE	1	CDS-4	
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	BÁSICA	SUPERINTENDENTE	1	CDS-4	
SUPERINTENDÊNCIA DE DIREITOS HUMANOS	BÁSICA	SUPERINTENDENTE	1	CDS-4	
SUPERINTENDÊNCIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	BÁSICA	SUPERINTENDENTE	1	CDS-4	
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA	BÁSICA	SUPERINTENDENTE	1	CDS-4	
ADVOCACIA SETORIAL	BÁSICA	CHEFE	1	CDS-5	
COMUNICAÇÃO SETORIAL	BÁSICA	CHEFE	1	CDS-5	

(...)” (NR)

Art. 3º Os acervos e o pessoal da Autarquia transformada nos termos do art. 1º, bem como os das unidades básicas e complementares a que se refere o seu inciso III, alínea “b”, são transferidos para a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça.

Art. 4º O orçamento setorial, referente ao exercício de 2013, da Agência referenciada no art. 3º fica transferido para a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça.

§ 1º Caberá à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, para o atendimento da Secretaria de Estado de Administração e Penitenciária e Justiça, realizar as adequações necessárias no orçamento setorial de que trata este artigo, bem como no orçamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública, na parte correspondente.

§ 2º O orçamento setorial da Agência ora transformada, referente aos recursos diretamente arrecadados, quanto à receita estimada e à despesa fixada, passam a compor o Fundo Penitenciário Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º Ficam revogadas as alíneas "l" do inciso II do art. 3º, "g" do inciso II do art. 5º, "o" do inciso II do art. 7º e "n" do inciso IV do Anexo I, todas da Lei 17.257, de 25 de janeiro de 2011, suprimindo-se, ainda, do inciso XI do seu art. 9º a Agência Goiana do Sistema de Execução Penal.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de 2013, 125º da República.